

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

## **Unidade Auditada: FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS**

Exercício: 2014

Município: Palmas - TO

Relatório nº: 201503463

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO  
TOCANTINS

---

## **Análise Gerencial**

Senhor Chefe da CGU-Regional/TO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503463, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Fundação Nacional do Índio – Coordenação Regional Araguaia Tocantins (Funai/Crat).

### **1. Introdução**

A proposta deste trabalho é subsidiar a avaliação sobre a gestão da Coordenação Regional da Funai Araguaia Tocantins para compor o Processo Anual de Contas de 2014, bem como a qualidade das peças disponibilizadas pela Unidade.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 18/05/2015 a 28/08/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 21 de outubro de 2014, entre a Controladoria-Geral da União (CGU) – Coordenação Geral da Área de Justiça e de Segurança Pública e a Secretaria de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (SECEX/MT), foram efetuadas as seguintes análises:



1. Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças;

2. Avaliação dos Resultados quantitativos e qualitativos da gestão no que tange ao mapeamento do macroprocesso Renda do Patrimônio Indígena quanto à atuação da Funai/Crat na implementação e acompanhamento do Plano de Aplicação (PA) dos recursos relacionados ao citado macroprocesso e aos controles internos administrativos existentes, bem como avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão no que tange à abordagem sobre mecanismos de envolvimento do Comitê Regional e da Coordenação Regional e Técnica, no planejamento e no processo decisório, contemplando o nível de:

a) centralização das decisões sobre a atribuição de metas físicas, orçamentárias e financeiras;

b) participação do gestor das unidades da Funai no Planejamento Estratégico; e

c) autonomia do gestor da unidade da Funai na tomada de decisões no âmbito local.

3. Avaliação da gestão de pessoas, relativa à folha de pagamento com a finalidade de identificar inconsistências cadastrais e/ou pagamentos que se revelam incompatíveis com o ordenamento legal;

4. Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, no que se refere ao registro/atualização no SPIUnet dos bens de uso especial, à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio e aos controles administrativos correlatos;

5. Verificação do atendimento das recomendações da CGU e determinações do TCU nas quais conste expressa a manifestação da CGU sobre seu atendimento e respectivos controles administrativos correlatos.

Considerando a centralização das atividades relativas à folha de pagamento em Brasília, a avaliação da gestão de pessoas da Instituição, contemplando especificamente a análise da folha de pagamentos, ficará restrita à Funai Sede.

Com relação à verificação do atendimento às determinações do TCU, não houve análise em virtude de não terem sido realizadas determinações à CGU para tratar de deliberação dirigida à Funai/Crat entre 2011 e 2014.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em



subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

## **2. Resultados dos trabalhos**

Os trabalhos de auditoria levados a efeito, fundamentados nos procedimentos de auditoria estabelecidos na Ordem de Serviço, resultaram na identificação de impropriedades na gestão, cujos impactos constam analisados a seguir.

### **2.1 Avaliação da Conformidade das Peças**

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo anual de prestação de contas da Funai/Crat, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foram analisados os arquivos referentes à Unidade disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (<http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/e-Contas>).

A estratégia metodológica utilizada pela equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e do Rol de Responsáveis.

Como resultado da análise, verificou-se que Unidade não atendeu os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos das Decisões Normativas TCU nº 134/2014, alterada pela Decisão Normativa TCU n.º 139/2014, e nº 140/2014, alterada pela Decisão Normativa TCU nº 143/2014, bem como nos termos da Portaria TCU nº 90/2014.

O Relatório de Gestão 2014 da Funai/Crat não abordou todas as informações aplicáveis à Unidade e solicitadas pelo Tribunal de Contas da União na parte A do Anexo II da DN TCU nº 134/2013 e na Portaria TCU nº 90/2014 (não foi exigido conteúdo específico na parte B do Anexo II da referida norma).

Cabe destacar, no entanto, que essas inconsistências verificadas no conteúdo do documento não tiveram impacto na avaliação da gestão da Funai/Crat, conforme consignado em item específico deste relatório, haja vista o seguinte:



- as informações relativas ao Convênio nº 10.323, de 04/05/2012, firmado entre a Funai e Furnas com o objetivo de implementar o Programa de Apoio aos Avá-Canoeiros – PAAC, que deveriam ter sido mencionadas no Relatório de Gestão pois o convênio se encontrava vigente em 2014, foram obtidas pela equipe de auditoria durante os trabalhos de avaliação da atuação da Funai/Crat junto ao macroprocesso “Renda do Patrimônio Indígena”;

- as informações relativas ao tratamento das recomendações expedidas antes de 2014 pelo órgão de controle interno e que foram atendidas ou se encontravam pendentes de atendimento pela Funai/Crat durante aquele exercício, apesar de não mencionadas no Relatório de Gestão 2014 foram apresentadas à equipe de auditoria em resposta a Solicitação de Auditoria;

- As informações referentes à definição das metas para a Funai/Crat (se a Unidade participa dessa definição), que instrumento as define (portaria de metas anual, semestral, etc., ou se diversos instrumentos diferentes), sobre o período de revisão dessas metas (quantas, quais e quando ocorreram as readequações) e o percentual de atingimento dos macroprocessos, apesar de não mencionados no Relatório de Gestão 2014, tiveram sua situação esclarecida junto à equipe de auditoria em resposta a Solicitação de Auditoria (não existem metas e indicadores físicos e financeiros definidos, o que não permite a verificação do percentual de atingimento dos macroprocessos); e

- Os custos de manutenção e a qualidade dos registros contábeis relativamente aos imóveis, bem como a quantificação e discriminação dos custos de locação de imóveis em 2014, apesar de não mencionados no Relatório de Gestão 2014, tiveram sua situação esclarecida junto à equipe de auditoria em resposta a Solicitação de Auditoria.

Quanto ao rol de responsáveis, verificou-se a adequabilidade de seu conteúdo em relação às normas expedidas pelo TCU para o exercício examinado.

## **2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão**

No que tange aos resultados da unidade, visando atender escopo firmado com a SECEX/MT, citado na introdução deste relatório, foram avaliadas a Governança e a influência da Funai/Crat no planejamento e no orçamento da Funai, fatores considerados relevantes para o alcance dos resultados quantitativos e qualitativos da referida Coordenação Regional.

Ainda correlacionado aos resultados da Funai, o macroprocesso Renda do Patrimônio Indígena foi objeto de mapeamento, cuja contextualização sobre os pontos críticos identificados, as questões estratégicas abordadas e as respectivas conclusões dos testes aplicados será apresentada no decorrer deste item.



## **Governança e influência da Funai/Crat no planejamento e orçamento da Funai**

O tema foi abordado por meio de questionamos à unidade sobre o nível de Governança; a participação do Coordenador Regional na construção do Planejamento Estratégico e do Orçamento da Funai; e o grau de autonomia do Coordenador Regional na tomada de decisão local, no tocante às atividades administrativas e naquelas ações relacionadas às atividades finalísticas da unidade.

Os trabalhos de auditoria contemplaram: i) solicitações de informações durante os trabalhos de campo; ii) consulta aos normativos legais de constituição e funcionamento da Coordenação Regional, incluindo o Regimento Interno da Fundação; e iii) análise das informações consignadas nos Relatórios de Gestão 2012, 2013 e 2014 da unidade e no Relatório de Gestão 2014 da Funai/Sede.

Hierarquicamente subordinada diretamente à Presidência da Fundação, conforme organograma funcional, a finalidade da Coordenação Regional Araguaia Tocantins é *“promover as ações de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, em especial, aqueles que se encontram na abrangência territorial sob sua responsabilidade, contemplando 28 terras indígenas, localizadas em cinco estados”* (Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Goiás e Pará).

Apresenta-se, a seguir, de forma resumida, a análise dos principais aspectos relacionados à estrutura de Governança da unidade, sua participação no Planejamento Estratégico e na elaboração do Orçamento da Funai e o grau de autonomia do Coordenador Regional na tomada de decisões localmente.

### 1) Estrutura de Governança:

No tocante à estrutura de Governança, a Funai/Crat está inserida em um contexto maior, que é a estrutura de Governança da Funai sede, cuja organização está delineada no Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, cujo art. 5º dispõe sobre os órgãos de direção e controle: Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Comitês Regionais, Auditoria Interna, Corregedoria e Ouvidoria.

Nesse desenho institucional, à exceção dos Comitês Regionais, os órgãos que compõem a espinha dorsal da estrutura de Governança estão localizados na estrutura central, ou seja, na estrutura organizacional da Funai sede.

Dessa forma, a Funai/Crat não possui unidade de auditoria interna, nem de ouvidoria, assim como não executa atividades relacionadas à correição. Essas atribuições e atividades são exercidas diretamente pelos órgãos centrais da Funai, a saber: Auditoria Interna (AUDIN), Ouvidoria (OUVI) e Corregedoria (CORREG). Nessa mesma linha, o Conselho Fiscal é um órgão colegiado vinculado diretamente à Presidência da Fundação, com atuação sobre a Funai como um todo.



Por sua vez, o Comitê Regional está vinculado diretamente à respectiva Coordenação Regional, com funcionamento e composição previstos no art. 12 do Regimento Interno da Funai. As atribuições dos Comitês constam do art. 200 do referido instrumento jurídico.

Em relação ao Comitê Regional da Coordenação Regional Araguaia Tocantins, verificou-se que a atual composição foi devidamente constituída por meio da Portaria nº 1.015, de 04/09/2014, expedida pela Presidente da Funai, contando com 19 representantes da Funai/Crat e 19 representantes das comunidades indígenas, número, porém, superior ao limite de integrantes previsto no art. 12, § 2º do Regimento Interno da Funai, que prevê um número máximo de 30 membros na composição dos comitês regionais. Cabe destacar, inclusive, que, apesar de devidamente constituído, o referido Comitê Regional não possui ainda um Regimento Interno aprovado. De acordo com informações constantes no Relatório de Gestão 2013 da Funai/Crat e outras informações encaminhadas à equipe de auditoria pela unidade, verificou-se que uma proposta de regimento interno para o Comitê Regional chegou a ser debatida na primeira reunião do Comitê realizada em 2013 e encaminhada à Presidência da Funai, contudo até a presente data não houve retorno quanto à aceitação ou não da proposta de regimento encaminhada.

Ainda assim, em 2014 foram realizadas duas reuniões ordinárias do Comitê Regional, sendo a primeira no período de 09 a 11/09/2014 e a segunda nos dias 02 e 03/12/2014, cabendo ressaltar que de acordo com o art. 12, § 3º do Regimento Interno da Funai deveria ter sido realizada uma reunião ordinária em cada semestre.

Nas duas reuniões realizadas verificou-se que foram debatidas diversas questões relevantes contempladas nas competências dos Comitês Regionais previstas nos incisos I a III do art. 200 do Regimento Interno da Funai, quais sejam colaborar na formulação de políticas públicas de proteção e promoção territorial dos povos indígenas em sua região de atuação, propor ações de articulação com os outros órgãos dos governos estaduais e municipais e organizações não governamentais e colaborar na formulação do planejamento anual para a região, não tendo sido realizada, no entanto, a apreciação do relatório anual e a prestação de contas da Coordenação Regional prevista no inciso IV do referido artigo.

Destaca-se a participação dos representantes indígenas nas duas reuniões, visto que apresentaram diversas críticas e propostas para serem discutidas visando melhorias para os povos indígenas atendidos pela Funai/Crat, com destaque para a seguinte ressalva apresentada por um dos representantes em relação ao funcionamento da Funai e do próprio Comitê Regional (extraída da memória de reunião referente ao primeiro encontro realizado pelo Comitê Regional):

A atual conjuntura da política indigenista nacional também foi bastante criticada pelos representantes indígenas do Comitê Regional. O movimento indígena declarou que apostou muito na reestruturação da FUNAI, mas até o momento não viu nenhum resultado: “Não adianta nada a gente aprovar as coisas no Comitê Regional, escrever um monte de papelada e não conseguir



nada. Eu não vejo a mudança, eu vejo esquecimento. A FUNAI não está mais atuando nas aldeias indígenas...”.

Cabe salientar também que ambas as reuniões contaram com a presença de representantes da Funai/Sede: na primeira reunião esteve presente uma servidora da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação de terras indígenas (CGID), que inclusive salientou a importância do Comitê para o planejamento das ações da Funai, afirmando que o “Comitê Regional deve definir as prioridades para constituição de GT de identificação e delimitação a partir do próximo PPA (2016 – 2020)”, e na segunda reunião esteve presente o assessor de gabinete da Presidência da Funai, que orientou os membros do Comitê Regional a elencarem prioridades para as atividades do exercício de 2015 dentro da perspectiva orçamentária da Funai, e um servidor da Coordenação Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento (CGETNO).

Em geral o que se verificou foi que em 2014 a Funai/Crat buscou promover o funcionamento efetivo do Comitê Regional, contando com o apoio da Funai/Sede, tendo sido notada uma evolução na atuação do Comitê em relação ao exercício anterior (quando houve somente uma reunião, a primeira realizada pelo Comitê), o que pode ser verificado, por exemplo, observando-se a metodologia utilizada na segunda reunião realizada para proporcionar uma participação efetiva de seus membros e a materialização de encaminhamentos, qual seja a separação em grupos compostos por Coordenações Técnicas Locais (CTLs) com afinidades temáticas ou proximidade geográfica para discussão das linhas de ações, planos e atividades trazidas pelas CTLs e representantes indígenas do Comitê Regional, resultando na captação de demandas específicas de cada CTL por facilitadores da Funai/Crat e da CGETNO, reunindo as principais ações estratégicas dentro de cada ação da Funai a serem priorizadas no âmbito das Coordenações Técnicas Locais.

Como as propostas de atuação elaboradas pelo Comitê Regional foram realizadas ao final do exercício de 2014, resta verificar se de fato foram colocadas em prática pela Funai/Crat (contando com o apoio da Funai/Sede quando necessário) e devidamente acompanhadas pelo Comitê Regional de forma a garantir a efetividade de sua atuação. Tal análise não compôs o escopo de auditoria, por se tratar de atos relativos ao exercício de 2015.

2) Participação do Coordenador Regional no Planejamento Estratégico e na elaboração do Orçamento da Fundação:

Primeiramente, verificou-se que em 2014 não houve uma participação do Coordenador Regional no Planejamento Estratégico da Funai. Em que pese terem sido promovidas pela Funai/Sede três oficinas de planejamento naquele exercício (uma piloto, entre 25 e 27/02/2014, e outras duas entre 10 e 14/03/2014 e 17 a 21/03/2014, respectivamente), segregadas por Coordenações Regionais (a Funai/Crat por exemplo participou da terceira oficina), observou-se que as discussões e encaminhamentos realizados, que na realidade se traduziram na única oportunidade sistematizada promovida pela Funai em



que seria viável a participação dos Coordenadores Regionais no Planejamento Estratégico da Fundação em 2014, restringiram-se a aspectos operacionais, como definição de ações prioritárias e seus impactos orçamentários e financeiros. Em relação a essas ações, verificou-se ainda que, nas oficinas, as Coordenações Gerais da Funai/Sede já apresentavam as diretrizes por elas definidas (o que estaria mais relacionado ao plano tático) e buscavam pactuar com as Coordenações Regionais ações inseridas nessas diretrizes apresentadas, ou seja, nem mesmo as diretrizes chegavam a ser discutidas com as Coordenações Regionais.

Esse entendimento pode ser corroborado analisando-se as avaliações das oficinas e sugestões apresentadas por alguns Coordenadores Regionais e presentes em nas memórias desses encontros:

*“Ainda que o momento de pactuação financeira seja importante, assim como a oportunidade de se conversar com outras CRs, faltou oportunidade de discussão e avaliação da política indigenista, de definição de estratégias, discussão sobre como se atuar na ponta, como lidar com as dificuldades em face de um cenário de desrespeito aos povos indígenas, no qual os servidores estão muito expostos”.*

*“Ausência de espaços de discussão sobre as estratégias de ação e de que sejam também pactuadas, pois as coordenações pactuam estratégias diferentes e isso gera confusão”.*

*“Previsão de atividades que promovam o alinhamento do pensamento e a construção de rede também de ideias; necessidade de se sofisticar o processo de planejamento, com mais oportunidades para que as regionais possam se expressar e participar, tratar sobre claramente sobre as dificuldades que enfrentam”.*

*“Que a definição sobre recursos não seja o foco principal e possam tratar sobre política, o que Estado está pensando, onde se está avançando e onde estão as dificuldades”.*

*“Que no próximo planejamento tenham mais tempo para falar sobre o cotidiano estratégico, ainda que essa discussão seja feita remotamente, possibilitando que se possa sair do planejamento com estratégias comuns, pactuadas, que seja formada uma grande rede”.*

*“Realização, no final do ano, de reunião de avaliação e pactuação de estratégias, e, no início do ano, das pactuações do planejamento”.*

A própria ideia de funcionamento das Coordenações Regionais em Redes Locais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (RPMAs.), bastante difundida nas mencionadas oficinas de planejamento, se encontra atrelada a aspectos operacionais e não estratégicos da Funai, pois conforme conceito apresentado pela própria Funai



(constante nas memórias das oficinas) as mencionadas redes consistem em “arranjos institucionais que têm por objetivo maximizar as potencialidades regionais e promover uma melhor coordenação das unidades descentralizadas no território”, ou seja, atuarem em conjunto para otimizar a utilização de recursos e a obtenção de resultados.

Quanto à participação do Coordenador Regional na elaboração do Orçamento Anual (LOA), ainda dentro do ciclo do planejamento da Funai, no que tange à definição de metas físicas, orçamentárias e financeiras para a Coordenação Regional, verificou-se que o mesmo não participa da elaboração do Orçamento Anual da Funai/Sede, sendo essa elaboração realizada pela própria sede em Brasília, sendo que, após sua aprovação, é realizada uma pactuação entre as Coordenações Gerais e as Coordenações Regionais para definição dos tetos orçamentários que serão objeto de descentralização às Coordenações Regionais a partir de propostas de projetos e ações por elas apresentados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Coordenações Gerais.

### 3) Autonomia na tomada de decisões locais:

A autonomia do gestor na tomada de decisões locais, seja nas atividades-meio, seja nas atividades finalísticas, de maneira geral é delimitada pelo Regimento Interno da Funai. Em situações mais específicas, normativos internos da Funai ou regulamentos do Governo Federal também afetam a autonomia do Coordenador Regional da Funai/Crat na tomada de decisões no âmbito local.

As questões relacionadas à gestão de pessoas são centralizadas na Funai sede. O Coordenador Regional não tem competência para contratar pessoal próprio, cuja prerrogativa é da Presidência da Funai, mediante concurso público ou nomeações em cargos comissionados. O mesmo se dá com relação à gestão da informática, cujas diretrizes e ações são de competência exclusiva do órgão central.

No tocante à gestão de suprimentos e para a realização de despesas com diárias e passagens, a autonomia da unidade é regida por meio do Decreto Presidencial nº 7.689, de 2 de março de 2012. Por força deste normativo federal, quem autoriza deslocamentos e pagamento de diárias acima de quarenta dias/ano, programação com mais de dez dias contínuos ou ainda permissão para viagem acima de dez pessoas para o mesmo evento é o Presidente da Funai. O mesmo ocorre em relação a deslocamentos para o exterior. Outro exemplo da limitação da autonomia imposta ao Coordenador Regional pelo citado Decreto é quanto à contratação de bens e serviços. Embora o Coordenador Regional tenha autonomia para celebrar contratos administrativos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), procedimento interno da Funai confere à Diretoria de Administração e Gestão – DAGES a emissão das Declarações de Dotação Orçamentária e Reserva Orçamentária para o prosseguimento dos procedimentos licitatórios de interesse da regional.

No que diz respeito ao planejamento e a execução de algumas atividades finalísticas, verificou-se que o Coordenador Regional tem autonomia no contexto regional e participação direta nas esferas de gestão da Coordenação (ou seja, junto à equipe técnica



da Coordenação Regional em Palmas, às 18 Coordenações Técnicas Locais e, inclusive, junto ao Comitê Regional, por ele presidido), porém, essa autonomia apresenta-se prejudicada em virtude de que diversas demandas indígenas dependem de descentralização de recursos ou estão previstas nas competências das Coordenações Gerais da Funai, casos em que não podem ser resolvidas diretamente pelo Coordenador Regional (dependem de decisão da Funai/Sede, em Brasília), conforme corroborado por meio da seguinte informação prestada no Relatório de Gestão 2014 da Funai/Crat em relação à avaliação frente à atuação da unidade junto aos objetivos estratégicos traçados para o exercício de 2014:

Cabe mencionar neste relatório, que um dos fatores que ao longo do exercício prejudicou o planejamento e a execução das ações e projetos feitos pelas 18 (dezoito) Coordenações Técnicas Locais em conjunto com a equipe técnica da CRAT, refere-se ao grande atraso na transferência dos recursos orçamentários e no final do exercício persistiu a falta de limite orçamentário.

Por todo o exposto, registra-se que o posicionamento da Coordenação Regional no modelo organizacional da Funai, embora não tenha causado impacto negativo para o atingimento das finalidades da unidade, ainda reflete a baixa participação desta na elaboração das políticas públicas de proteção aos indígenas e no planejamento estratégico e operacional da Fundação e no baixo grau de autonomia do gestor para a tomada de decisões locais que afetam as terras e comunidades sob sua jurisdição.

### **Macroprocesso Renda do Patrimônio Indígena**

A partir das Ordens de Serviço nº 201410479 e nº 201500990, esta Controladoria buscou avaliar a gestão da Funai/Crat durante o exercício de 2014 junto ao macroprocesso denominado Renda do Patrimônio Indígena, o qual consiste na gestão, por parte da referida Coordenação Regional, de recursos resultantes da aplicação de bens do Patrimônio Indígena propiciando-se, porém, a participação dos silvícolas e dos grupos tribais na administração dos próprios bens, sendo-lhes totalmente confiado o encargo, quando demonstrem capacidade efetiva para o seu exercício. No caso específico avaliado, os recursos acompanhados pela Funai/Crat são resultantes de compensação financeira destinada pela companhia Furnas Centrais Elétricas S.A. à etnia Avá-Canoeiro devido aos impactos gerados às suas terras indígenas (situadas nos limites do município de Minaçu/GO, região também abrangida pela jurisdição da Funai/Crat) em virtude da instalação de empreendimentos de geração e de distribuição de energia.

Além de relevante, o macroprocesso possui considerável materialidade, pois os recursos aplicados pela empresa Furnas para a etnia Avá-Canoeiros foram, em 2014, na ordem de R\$ 4.491.496,66 depositados a título de *royalties* pelo uso da terra indígena e R\$ 3.764.529,23, resultantes de um convênio firmado entre Furnas e a Funai para em cinco anos implementar o programa de apoio aos Avá-Canoeiros, totalizando R\$ 8.256.025,89. Segundo informações do Plano de Aplicação do exercício de 2014, documento elaborado pela Funai/Sede para orientar a aplicação dos recursos da Renda



do Patrimônio Indígena, os Avá-Canoeiros possuem o quarto maior patrimônio entre as etnias indígenas do Brasil.

Em linhas gerais, o fluxo do macroprocesso atende à seguinte ordem:

A companhia Furnas realiza dois depósitos a título de compensação para a etnia Avá-Canoeiros, um referente aos royalties pagos pela utilização da terra indígena e outro referente ao Convênio firmado com a Funai para melhoria da qualidade de vida dos índios. Esses recursos são administrados pelo Serviço de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, na Coordenação Regional em Palmas.

Os recursos depositados por Furnas são utilizados se valendo de um Plano de Aplicação, elaborado de maneira diferente do habitual adotado pela Funai. Por se tratar de índios de recente contato, sem o domínio da língua portuguesa ou dos costumes dos “não índios” e também pela etnia contar com um número reduzido de indivíduos, não é possível a elaboração do Plano de Trabalho por meio de uma associação indígena, como é feito em outras tribos.

No caso em tela, a Coordenação Técnica Local (CTL), situada em Minaçu/GO, realiza observações e conversas para captar as necessidades dos Avá-Canoeiros. As percepções dos técnicos da CTL são enviadas para a Funai/Sede, especificamente para Coordenação-Geral de Gestão Ambiental e Coordenação-Geral de Contabilidade e Finanças que irão sintetizar a demanda indígena em dois Planos de Aplicação (um para os recursos do *royalties* e outro para os recursos do convênio).

O Plano de Aplicação é operacionalizado pela Coordenação Regional Araguaia Tocantins. Tendo como base os dados do Plano, a Coordenação Técnica Local propõe os gastos a serem feitos, sendo responsável por instruir o processo de compra, obtendo orçamentos na comunidade de Minaçu/GO, montando um mapa de preços e solicitando as certidões de regularidade fiscal dos possíveis contratados.

O processo de compra é enviado para o Serviço de Gestão Ambiental e Territorial – SEGAT em Palmas, onde será verificada sua viabilidade e aplicabilidade ao Plano de Aplicação. Em caso de conformidade, o processo será enviado ao Serviço de Gestão de Recursos Logísticos – SGRL para realização da licitação, inexigibilidade ou dispensa.

Após a realização do processo licitatório, a demanda de pagamento é enviada ao SEPLAN, o bem adquirido é recebido pela CTL e então repassado aos indígenas.

As aquisições são acompanhadas por meio de equipe instituída pela Funai/Sede e composta por 13 servidores, entre titulares e suplentes, representados por servidores da Funai/Sede e da Funai/Crat (incluindo representantes da CTL de Minaçu/GO), e possui também como obrigação acompanhar o contrato de vigilância da terra indígena, único contrato feito diretamente por Furnas para auxiliar os Avá-Canoeiros, sendo que a



contratação e os pagamentos para a empresa de vigilância são feitos diretamente pela empresa de eletricidade, sem participação da Funai/Crat.

É preciso destacar que o pagamento de diárias para servidores da Funai, valendo-se dos recursos da renda do Patrimônio Indígena segue o mesmo fluxo de ações, inclusive passando pelo SGRL, devendo haver a comprovação de que o objeto da viagem esteja relacionado aos Avá-Canoeiros.

Os pontos críticos identificados pela equipe de auditoria junto ao macroprocesso referem-se à atuação da Funai/Crat na implementação e acompanhamento do Plano de Aplicação (PA). Para a verificação desses pontos críticos a equipe de auditoria estabeleceu e buscou responder as seguintes 11 questões de auditoria:

- 1) O trabalho de coleta das demandas é feito por técnico treinado para tanto, de preferência antropólogo?
- 2) Existe uma pesquisa ao fim do ciclo de vida do Plano de Aplicação para averiguar se o processo de coleta das demandas da tribo reflete realmente os anseios dos indígenas?
- 3) A Funai utiliza algum sistema governamental para realizar a pesquisa de preço dos bens e serviços adquiridos?
- 4) Nas contratações em que há necessidade de três orçamentos válidos, a Funai está cumprindo a legislação, em especial nas aquisições em que não foi possível obter três orçamentos válidos?
- 5) O Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (SEGAT) elabora relatórios/pareceres sobre a adequabilidade dos gastos ao Plano de Aplicação?
- 6) Os controles relativos à conformidade do processo estão organizados? (Utilização de *checklist*, instância de revisão, por exemplo)
- 7) Os Relatórios possuem registro fotográfico e cópia da nota fiscal?
- 8) A CTL acompanha o uso do bem adquirido com recursos da renda do patrimônio indígena?
- 9) A equipe é formada por servidores que não realizam outros tipos de trabalho ao longo do fluxo de ações do Plano de Aplicação, sendo respeitada a segregação de funções?
- 10) A Funai/Sede elabora algum tipo de procedimento que devem ser seguidos pela equipe de acompanhamento?
- 11) A equipe de acompanhamento possui autonomia na condução dos trabalhos?



Como resultado da avaliação do macroprocesso finalístico Renda do Patrimônio Indígena a equipe de auditoria identificou os seguintes aspectos positivos: o trabalho de coleta das demandas é feita por antropóloga; o Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (SEGAT) da Funai/Crat elabora relatórios/pareceres sobre a adequabilidade dos gastos do Plano de Aplicação; existência de uma comissão de acompanhamento formada por servidores de diferentes áreas e com autonomia para execução dos trabalhos de acompanhamento do Plano de Aplicação; e a existência da Coordenação Técnica Local de Minaçu para atender exclusivamente os indígenas Avá-Canoeiros.

Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para a obtenção de resultados satisfatórios: execução deficiente de cláusulas do convênio nº 10.323/2012 (firmado entre a Funai e a companhia Furnas Centrais Elétricas S.A. para compensação financeira destinada à etnia Avá-Canoeiro devido aos impactos gerados às suas terras); ausência de procedimentos específicos instituídos pela Funai/Sede para auxiliar o acompanhamento da aplicação da Renda do Patrimônio Indígena; ausência de processo de avaliação sistematizada dos resultados obtidos pelo Plano de Aplicação; baixa execução dos Planos de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena; fragilidades nos controles internos para a conferência das prestações de contas das concessões de diárias e passagens; e controles deficientes na gestão dos bens e pagamentos realizados com recursos da renda do patrimônio indígena.

Nesse contexto, concluiu-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional por meio da execução do mencionado macroprocesso, é necessário:

- a) elaborar cronogramas para cada licitação a ser realizada contendo todas as fases previstas no processo;
- b) dar ciência do cronograma aprovado para cada licitação ao Coordenador Regional e, nos casos envolvendo recursos da Renda do Patrimônio Indígena, ao Serviço de Planejamento e Orçamento da Coordenação Regional (SEPLAN, responsável pelo acompanhamento da execução dos Planos de Aplicação) e à Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC);
- c) solicitar formalmente esclarecimentos à área responsável pela condução das licitações quando houver descumprimento de prazo em alguma das fases e dar ciência deste fato ao SEPLAN e à CGLIC a fim de serem adotadas medidas visando solucionar os problemas existentes;
- d) elaborar procedimentos ou indicadores que permitam acompanhar a evolução na execução dos Planos de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena;
- e) solicitar à Coordenação Técnica Local de Minaçu a realização de cotações no município de Minaçu e/ou em municípios próximos no máximo de empresas possíveis;



f) elaborar *checklist* para garantir uma adequada conferência dos conteúdos das prestações de contas das concessões de diárias e passagens apresentadas pelos servidores e colaboradores eventuais;

g) envidar esforço junto à Funai/Sede para a elaboração de normativos específicos para gestão da Renda do Patrimônio Indígena, tornando claro o que pode ou não ser gasto com o recurso e qual a forma de contratação que deve ser utilizada (qual modalidade de licitação ou se a licitação não é obrigatória);

h) elaborar mecanismos de controle, a exemplo de indicadores e metas parciais, para utilização por parte da comissão de acompanhamento do convênio firmado entre Funai e Furnas, bem como pelo Coordenador Regional e pela Funai/Sede, visando orientar o trabalho e alertar sobre a possibilidade de um resultado não ser alcançado;

i) instituir rotinas de controle que visem assegurar a execução dos convênios em sua integralidade; e

j) Recorrer à Procuradoria Jurídica da Funai, conforme orienta a Portaria nº 1.062/2014, a fim de notificar Furnas sobre a inexecução do atendimento médico odontológico e sobre a execução parcial do serviço de vigilância.

De forma geral, verificou-se que lacunas e fragilidades normativas por parte da Funai/Sede e ausências de mecanismos gerenciais de acompanhamento e controle por parte da Funai/Crat (incluindo a CTL de Minaçu/GO), junto aos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços voltados aos Avá-Canoeiros, e por parte da comissão de acompanhamento do convênio firmado entre Funai e Furnas bem como pelo Coordenador Regional e pela Funai/Sede, junto ao cumprimento das obrigações previstas no convênio junto à etnia dos Avá-Canoeiros, têm prejudicado que a referida etnia seja devidamente beneficiada com os recursos da Renda do Patrimônio Indígena a que tem direito.

### **2.3 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário**

De forma a executar-se este procedimento foram levantadas as seguintes questões de Auditoria:

1. Existe estrutura tecnológica e de pessoal capaz de gerenciar o patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ?
2. Os registros contábeis relacionados à gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ estão corretos?
3. Os controles internos administrativos apresentam qualidade suficiente para a referida gestão?



Verificou-se que há somente um servidor responsável pelas atividades inerentes à área patrimonial, com grande acúmulo de trabalho e sem treinamento.

Foram analisados os processos de locação referentes às três maiores sedes da Funai no Estado do Tocantins: Palmas, Araguaína e Gurupi, como ilustra o quadro abaixo:

<b>Bens Locados de Terceiros</b>	
<b>Situação</b>	<b>Quantidade</b>
Quantidade Real	10
Avaliados na auditoria	03

Os testes realizados pela auditoria possibilitaram constatar impropriedades nos controles internos do patrimônio imobiliário da UJ, como ausência de registro de imóveis próprios e locados no SPIUnet, conforme apresentado a seguir.

<b>Bens Especiais</b>	
<b>Situação</b>	<b>Quantidade</b>
Quantidade Real	43
Avaliados na auditoria	03
Registrada no Siafi, mas não no SPIUnet	0
Sem registro no Siafi e sem registro no SPIUnet	10
Registrada no SPIUnet / Siafi mas não existente	0
Com data de última avaliação superior a 4 anos	0

Quanto aos 10 imóveis citados no quadro anterior como “sem registro no Siafi e sem registro no SPIUnet”, cabe mencionar que se referem à totalidade dos imóveis locados de terceiros pela Funai/Crat (conforme relação constante no item 9.3 do Relatório de Gestão 2014 da Unidade). Em contrapartida verificou-se que os 33 imóveis próprios da Funai/Crat encontram-se registrados no SPIUnet.

Em consulta realizada junto ao Siafi Gerencial, foi verificada ainda a existência de saldo de Contas de Imóveis de Uso Especial não Registrados no SPIUnet, no montante de R\$ 1.418.580,54.

Com relação à manutenção de imóveis, identificou-se apenas o gasto de R\$ 12.796,99, referente à manutenção da Unidade de Araguaína, que é locada de terceiros.

Verificou-se também a ausência de controles administrativos e do inventário dos imóveis, eletrônico ou manual. Também inexistem métodos, normas ou instrumentos para detecção e prevenção de ocorrências que possam comprometer o desempenho.

## **2.4 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU**



Após pesquisa nos sistemas institucionais e relatórios anteriores da CGU, verificou-se que várias recomendações provenientes do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109084 não foram atendidas.

Não foram encontradas, também, rotinas de acompanhamento e atendimento dessas recomendações, ocasionando registro específico neste relatório (constatação 3.1.1.1) cujas recomendações tratam das seguintes ações:

1.Criação de rotinas para inserção de dados dos bens imóveis no sistema SPIUnet.

Riscos: Falta de inserção ou inserção incorreta de dados sobre os imóveis no sistema SPIUnet, o que efetivamente ocorre, segundo constatado pela Equipe de Auditoria ao longo do trabalho.

2.Instituição de rotinas para inserção e cancelamento de restos a pagar não processados.

Riscos: Falta de cancelamento de saldos remanescentes de valores inscritos por estimativa.

3.Capacitação dos membros da equipe de licitação.

Riscos: Utilização de procedimentos licitatórios incorretos, ou mesmo a não realização quando o correto seria realizar.

### **3. Conclusão**

Os resultados do trabalho, consubstanciados por meio de testes e pelas informações prestadas pelos gestores e constantes do Relatório de Gestão da Fundação Nacional do Índio – Coordenação Regional Araguaia Tocantins apontaram falhas concernentes aos controles internos da Unidade.

Foram identificadas falhas na Gestão do Patrimônio Imobiliário resultantes da inadequada estrutura de pessoal e tecnológica, fatores que resultaram no registro incorreto e na ausência de informações relativos a bens imóveis próprios e de terceiros sob responsabilidade da unidade no Spiunet e no Relatório de Gestão 2014. Foram identificadas também falhas na celebração de contratos de locação de imóveis que se encontravam em desacordo com as prerrogativas legais, porém essas falhas ocorreram na área responsável pelas licitações e contratos da Funai/Crat.



No que tange aos resultados da execução dos trabalhos para avaliação da atuação da Funai/Crat junto ao macroprocesso Renda do Patrimônio Indígena, verificou-se que lacunas e fragilidades normativas por parte da Funai/Sede e ausências de mecanismos gerenciais de acompanhamento e controle por parte da Funai/Crat (incluindo a CTL de Minaçu/GO), junto aos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços voltados aos Avá-Canoeiros, e por parte da comissão de acompanhamento do convênio firmado entre Funai e Furnas, bem como pelo Coordenador Regional e pela Funai/Sede, junto ao cumprimento das obrigações previstas no convênio junto à etnia dos Avá-Canoeiros têm prejudicado que a referida etnia seja beneficiada com os recursos da Renda do Patrimônio Indígena a que tem direito. Já como aspectos positivos, verificou-se que o trabalho de coleta das demandas é feita por antropóloga; que o Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (SEGAT) da Funai/Crat elabora relatórios/pareceres sobre a adequabilidade dos gastos do Plano de Aplicação; que há uma comissão de acompanhamento formada por servidores de diferentes áreas e com autonomia para execução dos trabalhos de acompanhamento do Plano de Aplicação; e que há a Coordenação Técnica Local de Minaçu para atender exclusivamente os indígenas Avá-Canoeiros.

No que tange aos aspectos de governança, verificou-se a baixa participação da Unidade na elaboração do planejamento estratégico e do orçamento anual da Fundação e o baixo grau de autonomia do gestor para a tomada de decisões locais que afetam as terras e comunidades sob sua jurisdição. Como aspecto positivo verificou-se que Funai/Crat buscou promover o funcionamento efetivo do Comitê Regional, contando com o apoio da Funai/Sede, tendo sido notada uma evolução na atuação do Comitê em relação ao exercício anterior, porém ainda sujeita a aprimoramento.

Também não foram encontradas rotinas de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU.

Nesse sentido, os exames realizados demonstram baixa influência da Coordenação Regional na definição dos planos estratégicos e da elaboração do orçamento da Funai a fim de atender as demandas locais.

Verificou-se também a necessidade da adequação da força de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Imobiliário e melhorias no acompanhamento, controle e supervisão das áreas de licitações e contratos e acompanhamento das recomendações da CGU na Funai/Crat objetivando o cumprimento das atribuições legais.

Tendo sido abordados os pontos contemplados no escopo de auditoria firmado entre a CGU e a SECEX/MT, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Os servidores listados a seguir que não tiveram suas assinaturas apostas neste relatório não estavam presentes, quando da geração deste documento, por motivo previsto legalmente. No entanto, atuaram efetivamente como membros da equipe responsável pela ação de controle.



Palmas/TO, 30 de setembro de 2015.

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins

---

**Achados da Auditoria - nº 201503463**

**1 GESTÃO OPERACIONAL**

**1.1 Programação dos Objetivos e Metas**

**1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO**

**1.1.1.1 INFORMAÇÃO**

**Informação básica das principais ações sob responsabilidade da UJ.**

**Fato**

Trata-se das informações básicas das principais ações executadas pela Funai/Crat.

No levantamento dessas informações foram considerados os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além da vinculação finalística à missão da UJ, com extensão correspondendo a 99,99% do total das despesas executadas pela UJ, conforme discriminado abaixo:

<b>Programa descrição</b>	<b>Ação(projeto/atividade/ Op.Especiais) descrição</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Forma de implementação/ detalhamento</b>	<b>Execução R\$</b>	<b>Representatividade %</b>
---------------------------	--	-------------------	---	---------------------	-----------------------------



2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	2000 - Administração da Unidade/ serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão.	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas.	Não informado.	3.465.903,00	60,37
2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	2384 - Promoção do Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas/ promoção e autonomia produtiva das Comunidades Indígenas orientando-se pela noção de Etnodesenvolvimento e fundamentando-se em consultas às comunidades, através de planejamento participativo e da execução de atividades sustentáveis.	Promover o acesso às políticas de proteção e promoção social e ambiental dos povos indígenas, através da gestão compartilhada, articulação intersetorial com participação indígena e da adequação das políticas sociais do Estado Brasileiro, considerando-se as especificidades étnico-culturais e territoriais, o etnodesenvolvimento e as perspectivas de gênero e geracional destes povos	Direta /Descentralizada /Programa anual de trabalho elaborado pelas unidades descentralizadas da FUNAI discutido em conjunto com as comunidades indígenas por intermédio de seus representantes, com as Organizações Indígenas e instituições não-governamentais indigenistas, com base em estudos e diagnósticos previamente executados. Aprovação do Programa com base na noção de Etnodesenvolvimento pela Funai Sede, ou necessidades de ajustes conforme recomendações da Câmara Técnica. A execução caberá às Unidades descentralizadas com acompanhamento da Sede.	1.969.897,31	34,31



2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	20UF - Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato/ Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas, por meio de ações de vigilância e fiscalização, evitando que as terras indígenas sejam ou permaneçam invadidas por terceiros, assegurando aos índios a integridade do seu território e do seu patrimônio natural.	Apoiar projetos, eventos e estudos que contribuam para a valorização cultural dos povos indígenas, e preservar e difundir o conhecimento pertencente aos povos indígenas, prioritariamente em risco de desaparecimento e sob a guarda do Museu do Índio e suas unidades descentralizadas, visando torná-lo acessível à sociedade brasileira em geral e, em particular, às sociedades indígenas.	Direta /Realização de projetos em conjunto com os povos indígenas, possibilitando-lhes o acesso a mecanismos e conhecimentos técnicos para as suas próprias iniciativas de identificação, classificação e documentação de suas culturas com adoção de procedimentos já desenvolvidos pelo Museu do Índio para esse fim. Implantação do Cadastro do Patrimônio Cultural Indígena.	251.620,97	4,38
2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	8635 - Preservação Cultural dos Povos Indígenas/ Implementação de pesquisas e projetos de documentação voltados para preservar o conhecimento, notadamente línguas ameaçadas de desaparecimento, dos povos indígenas e capacitar pesquisadores indígenas para o seu registro.	Apoiar projetos, eventos e estudos que contribuam para a valorização cultural dos povos indígenas, e preservar e difundir o conhecimento pertencente aos povos indígenas, prioritariamente em risco de desaparecimento e sob a guarda do Museu do Índio e suas unidades descentralizadas, visando torná-lo acessível à sociedade brasileira em geral e, em particular, às sociedades indígenas	Direta/ Descentralizada/ Realização de projetos em conjunto com os povos indígenas, possibilitando-lhes o acesso a mecanismos e conhecimentos técnicos para as suas próprias iniciativas de identificação, classificação e documentação de suas culturas com adoção de procedimentos já desenvolvidos pelo Museu do Índio para esse fim. Implantação do Cadastro do Patrimônio Cultural Indígena. Realização de viagens para proceder os contatos e levantamentos necessários aos trabalhos programados. Celebração de convênios e acordos de cooperação com instituições técnico-científicas.	53.453,42	0,93

## 2 GESTÃO PATRIMONIAL



## 2.1 BENS IMOBILIÁRIOS

### 2.1.1 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

#### 2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

**Contratos de locação de imóveis celebrados em desacordo com as prerrogativas legais.**

#### **Fato**

Ao analisar-se o processo nº 08743.000192.2010-52, referente ao Contrato nº 97/2010, no valor mensal de R\$ 24.045,00 (totalizando um valor anual de R\$ 288.540,00), com vigência de 12 meses a partir de 25/06/2010, resultante da dispensa de licitação nº 140/2010 para locação de imóvel para abrigar a sede da Fundação Nacional do Índio – Coordenação Regional Araguaia Tocantins (Funai/Crat), em Palmas-TO, verificou-se que não foram observados os adequados requisitos legais, conforme demonstrado a seguir. Cabe destacar que o referido contrato foi aditado 4 vezes prorrogando sua vigência até 2015 e reajustando o valor pago pela locação, de forma que o último aditivo estabeleceu o valor mensal de R\$ 30.082,38 para a locação (totalizando um valor anual de R\$ 360.988,56).

Primeiramente, cabe destacar que a Lei nº 8.666/93 prevê:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

*Art. 26.*

*§ único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

O MEMO Nº 24/SEAD/CRP/2010, de 14 de maio de 2010, único documento encontrado no processo a conter justificativa da locação, informa no fim da folha de nº 1: “(...) Após intensa pesquisa no mercado mobiliário daquela capital, verificou-se a existência de um imóvel comercial situado à 104 Norte, Conjunto 01, Rua NE 01, Lote 10, apresentando 1700m<sup>2</sup> de área construída, distribuído em 700m<sup>2</sup> de subsolo, 550m<sup>2</sup> área térrea, 450m<sup>2</sup> de área superior, bem como excelente localização, estrutura e condições compatíveis à instalação da CRP, os quais são fatores relevantes à escolha e”. A folha se encerra neste ponto. Já na folha seguinte, consta do documento:

*“(...) Assim, diante da impossibilidade de encontrar outro imóvel que atendesse as finalidades da Regional; e no intuito de cumprirmos com os requisitos necessários à contratação direta, adotamos todos os procedimentos administrativos cabíveis,*



*observando as formalidades previstas nas Leis n°s 8.666/93 de Licitações e Contratos e Lei do Inquilinato n° 8.245/93, fazendo constar no respectivo processo documentos comprobatórios à inviabilidade de competição, mediante as características singulares do imóvel, inclusive laudo de avaliação expedido pela Secretaria de Patrimônio da União. Considerando o acima exposto, vimos solicitar a Vossa Senhoria, autorizar a formalização de dispensa de licitação, conforme art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.”*

Embora tenha afirmado no documento supracitado que realizou intensa pesquisa de mercado, não há qualquer comprovação disso no processo. O único documento encontrado é um denominado “Oferta de Imóvel para Locação”, de 29 de abril de 2010 em que a empresa de CNPJ n° \*\*.\*\*\*.656/0001-\*\*, vencedora do processo, informa possuir um imóvel (que foi o imóvel que acabou sendo locado) e o descreve, fazendo constar também o valor do aluguel pretendido.

A Portaria N° 582/PRES, de 20 de abril de 2010, constituiu grupo de trabalho para locação do imóvel para abrigar a Coordenação Regional de Palmas, no entanto, há 3 laudos de avaliação para o imóvel citado, datados de: 30 de março, 05 de abril e 06 de abril de 2010, todos anteriores à Portaria.

A justificativa da Unidade menciona a área física do imóvel, bem como afirma ser excelente a localização, estrutura e condições compatíveis à instalação da Coordenação. Não se refere às necessidades de instalação e localização como condicionantes da escolha, nem apresenta as razões de escolha do fornecedor. Cita documentos comprobatórios à Inviabilidade de Competição e em seguida, no mesmo parágrafo, solicita autorização para a formalização de Dispensa de Licitação.

Em relação à área física do imóvel, sem considerar o subsolo, o imóvel possui 1000m<sup>2</sup> para 31 servidores efetivos e 12 contratados segundo o Relatório de Gestão 2014, o que perfaz 23,3m<sup>2</sup> por servidor, muito acima dos 9m<sup>2</sup> por servidor estipulados pelo Decreto 7.689 de 2012.

O Parecer n° 01/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, de 26 de abril de 2013, apresentou:

*48. Por todo o exposto, conclui-se que:*

*a) O art. 24, x, da lei 8.666/93 pode ser aplicado quando houver mais de um imóvel disponível, desde que atendidos os requisitos específicos do dispositivo, a serem aferidos no caso concreto;*

*b) Havendo apenas um imóvel disponível, a contratação dá-se por inexigibilidade, dada a inviabilidade de competição;*

*c) Na fase de planejamento da aquisição ou locação, deve a administração adotar os seguintes procedimentos:*

*(c.1) estabelecer características e requisitos do imóvel demandado, de acordo com as necessidades do caso concreto e obedecidas às premissas do Decreto 7.689/2012;*



*(c.3) não havendo a possibilidade de aquisição ou ocupação gratuita, dar publicidade à demanda de modo a averiguar as opções disponíveis no mercado, por meio de uma espécie de Aviso de Procura de Imóvel, a ser publicado em jornal de grande circulação na localidade, ou outro meio de publicidade que se revele mais efetivo, estabelecendo prazo razoável para apresentação das propostas de imóveis;*

*(c.4) de posse das propostas, deliberar sobre a forma de contratação cabível (licitação, dispensa ou inexigibilidade);*

*(c.5) proceder na forma da lei 8.666/93, observando-se especialmente a necessidade de realizar avaliação prévia e de fazer uma pesquisa de mercado;*

*(c.6) nos casos de dispensa ou inexigibilidade, fazer constar dos autos os elementos mencionados no parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, sendo imprescindível, na definição da razão da escolha do fornecedor, deixar expressos os motivos da recusa dos imóveis não selecionados.*

Em análise do processo nº 08743.000084.2013.12, referente ao Contrato nº 153/2013, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (totalizando um valor anual de R\$ 108.000,00), com vigência de 60 meses a partir de 20/09/2013, resultante da dispensa nº 309/2013, referente à locação de imóvel para a sede da Coordenação Técnica Local – CTL de Gurupi, já sob a égide do Parecer anteriormente citado, verificou-se que esse contrato firmado foi relativo ao mesmo imóvel que já vinha sendo locado para a CTL de Gurupi, em função do término do prazo máximo pactuado no contrato de locação anterior (60 meses). Cabe destacar que o valor do contrato foi reajustado uma vez por meio de Termo Aditivo, resultando no valor mensal de R\$ 9.472,50 (totalizando um valor anual de R\$ 113.670,00).

Não foi encontrada no processo pesquisa sobre a existência de outros imóveis na cidade de Gurupi que pudessem ser utilizados pela CTL, contrariando os itens 48 a) e 48 c) do Parecer anteriormente citado.

O Memorando nº 22 /SEAD/DIT/GAB/CRAT/2013, de 20 de março de 2013, primeira folha do processo, assim justifica a necessidade de abertura de processo de Dispensa de Licitação:

*“A atual sede apresenta condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades de apoio e proteção aos povos indígenas sob tutela daquela jurisdição.*

*Sendo assim, considerando que a ausência de um imóvel comprometerá o desenvolvimento das atividades funcionais e institucionais da CTL, solicitamos que este seja encaminhado ao Coordenador Regional, visando autorização para abertura do processo.”*



O Ofício nº 75/SEAD/DIT/GAB/CRAT/2013, de 11 de março de 2013, assinado pela então Coordenadora Regional Substituta, justifica dessa forma a abertura de Dispensa de Licitação:

*“Em relação ao imóvel, essa administração manifesta a intenção pela continuidade da locação, pois o mesmo apresenta condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades de apoio e proteção aos povos indígenas sob tutela daquela jurisdição, além de conter uma ótima estrutura instalada que possibilita uma boa qualidade de trabalho para os servidores ali lotados.”*

O MEMO nº 199/CTLG/DIT/GAB/CRP/2013, de 25 de abril de 2013, assinado pela então Chefe da CTL de Gurupi, destaca:

*“Em referência ao Processo 08743.000084/2013, informamos que o imóvel que é sediado a CTL/GURUPI, possui estruturas suficiente para os desempenhos das atividades de todos os servidores, assim como espaço adequada para receber os indígenas em seu atendimentos, área de estacionamento fechada para acomodação dos veículos da FUNAI.”*

Percebe-se a utilização de palavras como “satisfatórias” e “suficiente” nos documentos anteriormente citados.

Tais adjetivos descrevem as razões de escolha de um imóvel para locação ou mesmo necessidades de instalação ou localização que condicionem sua escolha, o que contraria os artigos da Lei nº 8666 transcritos anteriormente.

No mesmo MEMO nº 199, afirma ainda a Chefe da CTL de Gurupi:

*“Informamos ainda, não haver outro imóvel com a mesma estrutura e localização igual, sendo assim o interesse e da permanência no mesmo local.”*

A UJ não apresenta nenhuma comprovação disso no processo, pelo contrário, já o abre solicitando autorização para abertura do processo por meio do Memorando nº 22. Aliás, este possui data posterior à do Ofício nº 75, ou seja, pede-se autorização para abertura de um processo após a própria Coordenadora Regional, segundo suas próprias palavras, ter manifestado intenção pela continuidade da locação.

Se só existisse mesmo esse imóvel, o correto seria a utilização da Inexigibilidade, como descrito no item 48 b) do Parecer supracitado.

Além do exposto anteriormente, para o novo Contrato, nº 153/2013, foi estipulado por negociação o valor de R\$ 9.000,00, 70,8% superior ao valor que vinha sendo pago – R\$ 5.267,85.



O prazo de vigência foi estabelecido em 60 meses, com possibilidade de prorrogação por “iguais e sucessivos períodos”. Por essa redação, depreende-se que a vigência pode ser renovada indefinidamente a cada 60 meses, o que é vedado pelo Acórdão 1.127/2009 - Plenário do TCU:

*9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;*

Além disso, o imóvel possui, sem contar a garagem, 840m<sup>2</sup> de área para uso dos 24 servidores, o que significa 35m<sup>2</sup> por servidor, muito acima dos 9m<sup>2</sup> por servidor estipulados pelo Decreto 7.689/2012.

Em análise do processo nº 08743.000.280/2014-88, referente ao Contrato nº 232/2014, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (totalizando um valor anual de R\$ 270.000,00), com vigência de 60 meses a partir de 01/12/2014, resultante da dispensa de licitação nº 253/2014, referente à contratação de imóvel para abrigar a sede da CTL de Araguaína, verificou-se que não foi encontrada no processo comprovação de pesquisa sobre a existência de outros imóveis na cidade de Araguaína que pudessem ser utilizados pela CTL.

O Memorando nº 41/CONTRATOS/SEAD/DIT/GAB/CRAT/2014, datado de 01/10/2014, localizado na primeira página do processo, já solicita autorização para abertura de Dispensa de Licitação e continuidade da locação no mesmo imóvel:

*“Solicito autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, com base no artigo 24, X da Lei 8.666/93, mantendo as instalações, estrutura e a ótima localização do imóvel acima descrito.”*

Percebe-se que o servidor cita as instalações e a estrutura, mas elogia somente a localização do imóvel.

Dois dias depois, no Despacho nº 81/GAB/CRAT/2014, o então Coordenador Regional emite a autorização pleiteada:

*“Autorizo a realização de uma nova contratação do imóvel, na cidade de Araguaína/TO (...) de propriedade do Senhor S. A. de A. por mais 12(doze) meses.”*



Mais uma vez os pressupostos de razões de escolha e necessidades de instalação ou localização que condicionassem a escolha, exigidos pela Lei nº 8.666, não foram encontrados, e nem o exigido nos itens 48 a) e 48 c) do Parecer anteriormente citado.

O prazo de vigência foi estabelecido em 60 meses, com possibilidade de prorrogação por “iguais e sucessivos períodos”. Por essa redação, depreende-se que a vigência pode ser renovada indefinidamente a cada 60 meses, o que é vedado pelo Acórdão 1.127/2009 - Plenário do TCU, transcrito anteriormente.

O imóvel possui 600m<sup>2</sup> de área para uso dos 11 servidores, o que significa 54,55m<sup>2</sup> por servidor, muito acima dos 9m<sup>2</sup> por servidor estipulados pelo Decreto 7.689/2012.

Por fim, o Parecer nº 01/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, apresenta ainda em seu item 24:

*“A defesa da constitucionalidade do dispositivo implica no reconhecimento da possibilidade de contratação direta ainda que exista mais de um imóvel à disposição do gestor. Isso não significa escolha aleatória ou pessoal, pois, para além das regras da Lei 8.666/93, há sempre de prevalecer os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.”*

Não restou comprovado nos processos analisados, segundo a análise da equipe de auditoria, o respeito aos princípios supraelencados.

## **Causa**

Em relação ao único processo cuja contratação ocorreu sob o período de exame (processo nº 08743.000.280/2014-88, referente à contratação de imóvel para abrigar a sede da CTL de Araguaína), tem-se como conduta que o Chefe do SEAD, responsável entre 05/08/2014 e 31/12/2014, manifestou-se favorável à locação mesmo com as inconsistências apontadas pela equipe de auditoria, bem como tem-se como conduta a posterior ratificação da locação pelo Coordenador Regional à época (Coordenador Regional Substituto de 28/05/2014 até 16/09/2014 e efetivado como Coordenador Regional de 17/09/2014 até o final do exercício), também responsável pela assinatura do contrato de locação com a cláusula de vigência permitindo a renovação por tempo indeterminado do contrato.

Como causa estruturante tem-se que os processos de locação de imóveis devem ser melhor instruídos pelo SEAD com documentos que realmente demonstrem a adequabilidade da locação aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade. Verificam-se também falhas na supervisão do Coordenador Regional, o qual é responsável por autorizar as locações.

## **Manifestação da Unidade Examinada**



Por meio do Ofício nº 395/GAB-CRAT/2015, de 08/07/2015, a Coordenadora Regional Substituta informou:

*“Mesmo contando com exígua equipe de servidores para atuar na área de licitações, informa-se que esta UJ vem priorizando a prática de controles mais efetivos dos contratos administrativos, através de planilhas (modelo abaixo), a fim de não incorrer em erros desta natureza.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação da UJ remete a um controle deficiente junto aos contratos administrativos da Funai/Crat em virtude da reduzida capacidade operacional da equipe que atua na área de licitações, informando que já está adotando providências para sanar os erros apontados pela equipe de auditoria. Em análise das planilhas encaminhadas (que representam as providências adotadas pela Unidade), verificou-se que discriminam as informações de cada contrato, os respectivos fiscais, as vigências, valores, as contratadas, etc.

Ocorre que o questionamento da equipe foi direcionado à realização de procedimentos inadequados no momento da contratação ou da prorrogação de locações de imóveis analisadas e não a fragilidades no controle de prazos ou em falhas por parte dos respectivos fiscais de contratos.

Dessa forma, a manifestação não apresenta algum fato novo que a contradiga e ao mesmo tempo corrobora em determinado ponto (quando cita o cometimento de erros) o verificado pela equipe de auditoria.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Comprovar documentalmente a definição da razão da escolha do fornecedor, deixando expressos os motivos da recusa dos imóveis não selecionados nos próximos processos de locação de imóveis, incluindo a renovação desses contratos.

Recomendação 2: Abster-se de utilizar cláusulas contratuais que permitam a renovação contratual em prazo indeterminado ou superior aos previstos em lei, adotando como prazo de vigência o que a Funai/Crat vislumbrar para a ocupação conforme PARECER Nº 02/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, de 14/05/2014.

### **2.1.1.2 CONSTATAÇÃO**

#### **Estrutura de pessoal insuficiente para gerir os bens imóveis da União sob responsabilidade da Unidade.**

#### **Fato**

Verificou-se que há somente um servidor responsável pelas atividades inerentes à área patrimonial, com grande acúmulo de trabalho.



Esse servidor sequer participou de um treinamento realizado no fim de 2013 pela SPU (contendo orientações para uso do sistema SPIUnet), ocasião em que foram enviadas duas servidoras que não pertencem ao setor.

Cabe ressaltar que a Unidade informou que, no que tange às terras indígenas, o processo de cadastro, atualização e avaliação dos bens imóveis da UJ, até o ano de 2014, foi realizado pela CGAF – Departamento de Registro Fundiário da Funai/Sede em Brasília – DF e que esse processo se encontra em processo de migração para as Coordenações Regionais.

### **Causa**

Como causa estruturante tem-se que o servidor responsável pela área patrimonial da Funai/Crat não foi devidamente capacitado em 2014.

Como conduta têm-se falhas na atuação dos Coordenadores Regionais da Funai/Crat durante o exercício de 2014, haja vista que de acordo com o art. 202, XI do Regimento Interno da Funai, caberia a eles *“implementar ações de administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais”*, o que não está demonstrado conforme causa estruturante anteriormente detalhada.

Detectaram-se também falhas na atuação dos Chefes da Divisão Técnica da Funai/Crat durante 2014, pois de acordo com o art. 203, III do Regimento Interno da Funai caberia a eles *“coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, pelos Serviços que integram a Coordenação Regional, pelas Coordenações Técnicas Locais e pelas Frentes de Proteção Etnoambiental”*, o que também não está demonstrado conforme causa estruturante anteriormente detalhada.

Cabe destacar também que houve falhas na atuação dos responsáveis pelo Serviço de Apoio Administrativo (SEAD) da Funai/Crat, pois de acordo com o art. 205, II do Regimento Interno da Funai caberia a eles *“programar e executar as atividades relativas às áreas de administração, material e patrimônio, transporte e manutenção, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações”*, o que também não está demonstrado conforme causa estruturante anteriormente detalhada.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 392/GAB-CRAT/2015, de 03/07/2015, a Coordenadora Regional Substituta informou:

*“Ressalta-se que apesar da participação de duas servidoras em um rápido treinamento ministrado pela SPU no final do exercício de 2013, não foi possível iniciar os trabalhos de inserção dos dados no sistema SPIUNET, considerando o grande fluxo de trabalho desenvolvido por essas servidoras em áreas distintas.*



*É importante registrar que esta Regional conta apenas com um servidor para desenvolver as atividades inerentes à área patrimonial, o que significa grande acúmulo de trabalho sob sua responsabilidade. Na oportunidade, esclarece-se que tão logo este servidor retorne do seu período de férias, será formulado pedido de capacitação à SPU para que o mesmo possa operacionalizar o sistema SPIUNET visando a inserção de dados dos bens imóveis que não constam nos registros.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação da Unidade corrobora o verificado pela equipe de auditoria, não havendo explicação a respeito do fato de o servidor responsável pela área patrimonial não ter sido capacitado para uso do SPIUnet ou quanto ao fato de duas servidoras que não são responsáveis pela área de patrimônio terem sido treinadas em seu lugar.

Ademais, o acúmulo de trabalho não pode ser utilizado como justificativa para a não realização das atividades de gestão dos bens imóveis sob a responsabilidade da Funai/Crat. Cabe à Unidade, frente às dificuldades enfrentadas, buscar soluções que possibilitem a realização dessas atividades (como a solicitação de ajuda a outras Coordenações Regionais da Funai ou mesmo junto à Funai/Sede).

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Fazer gestão junto ao órgão central da Funai a fim de prover a unidade com quantitativo de pessoal suficiente e capacitado para a gestão dos bens imóveis.

Recomendação 2: Providenciar capacitações para o servidor responsável pela área patrimonial da Funai/Crat.

### **2.1.1.3 CONSTATAÇÃO**

#### **Imóveis não cadastrados no SPIUnet.**

#### **Fato**

Em consulta realizada no sistema Siafi Gerencial, foram encontrados os seguintes saldos de Contas de Imóveis de Uso Especial não Registrados no SPIUnet, totalizando R\$ 1.418.580,54:

UG		Edifícios	Glebas e Fazendas	Casas e Apartamentos	Obras	Instalações	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	Outros Bens Imóveis
194033	COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS/TO	101.735,11	13.343,65		865.331,40	160.674,00	7.854,23	28,15



194201	RENDAS INDÍGENAS - FUNAI - GURUPI - TO			269.614,00				
--------	--	--	--	------------	--	--	--	--

Verificaram-se também dez imóveis locados de terceiros que constam do quadro 9.3 do Relatório de Gestão 2015, mas não foram localizados no SPIUnet e nem na consulta realizada no SIAFI Gerencial.

### **Causa**

Como causa estruturante tem-se que o servidor responsável pela área patrimonial não foi devidamente capacitado para essa atividade em 2014.

Como conduta têm-se falhas na atuação dos Coordenadores Regionais da FUNAI/Crat durante o exercício de 2014, haja vista que de acordo com o art. 202, XI do Regimento Interno da FUNAI, caberia a eles “*implementar ações de administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais*”, o que não restou demonstrado conforme causa estruturante anteriormente detalhada.

Detectaram-se também falhas na atuação dos Chefes da Divisão Técnica da FUNAI/Crat durante 2014, pois de acordo com o art. 203, III do Regimento Interno da FUNAI caberia a eles “*coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, pelos Serviços que integram a Coordenação Regional, pelas Coordenações Técnicas Locais e pelas Frentes de Proteção Etnoambiental*”, o que também não restou demonstrado conforme causa estruturante anteriormente detalhada.

Cabe destacar também que houve falhas na atuação dos responsáveis pelo Serviço de Apoio Administrativo (SEAD) da FUNAI/Crat, pois de acordo com o art. 205, II do Regimento Interno da FUNAI caberia a eles “*programar e executar as atividades relativas às áreas de administração, material e patrimônio, transporte e manutenção, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações*”, o que também não restou demonstrado conforme causa estruturante anteriormente detalhada.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 392/GAB-CRAT/2015, de 03/07/2015, a Coordenadora Regional Substituta informou:

*“Informa-se que até o exercício de 2014 o processo de cadastro, atualizações e avaliações dos bens imóveis sob responsabilidade desta UJ, foram realizadas pela CGAF - Departamento de Registro Fundiário da FUNAI em Brasília – DF, no que se refere às Terras Indígenas. No entanto, tomou-se conhecimento de que essa responsabilidade seria migrada para todas as Regionais da FUNAI, visando um controle mais efetivo.*”



(...)

*Os imóveis locados de terceiros não constam nos registros do SPIUnet, pois até o exercício de 2014 não foi possível a disponibilidade de servidor para realizar a inserção das informações acerca desses imóveis no referido sistema, no entanto, em 2015 a partir do segundo semestre, será feita gestão junto à SPU para treinamento de servidores que possam atuar no sistema acima mencionado.”*

## **Análise do Controle Interno**

A indisponibilidade de servidor para realizar a inserção das informações dos imóveis no SPIUnet não pode ser utilizada como justificativa referido sistema para a não realização das atividades de gestão dos bens imóveis sob a responsabilidade da Funai/Crat. Cabe à Unidade, frente às dificuldades enfrentadas, buscar soluções que possibilitem a realização dessas atividades (como a solicitação de ajuda a outras Coordenações Regionais da Funai ou mesmo junto à Funai/Sede).

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Providenciar o registro no SPIUnet dos dados dos imóveis próprios da União e locados de terceiros sob a responsabilidade da Funai/Crat.

Recomendação 2: Estabelecer rotinas e procedimentos administrativos que visem manter os dados dos imóveis da Funai/Crat atualizados no SPIUnet.

### **2.1.1.4 CONSTATAÇÃO**

#### **Fragilidade nos Controles Internos Administrativos da Unidade.**

##### **Fato**

Foi encaminhado o Questionário de Avaliação de Controles Internos à Unidade, e foram constatadas várias fragilidades, como descrito nas respostas abaixo:

1. Existe setor/departamento responsável pela gestão do patrimônio imobiliário na Unidade Jurisdicionada – UJ, com estrutura de pessoal suficiente para bem gerir a atividade?

A Unidade informou que o setor de Patrimônio é o setor responsável, estando subordinado ao Serviço de Administração – SEAD, e que conta com a força de trabalho de apenas um servidor.

2. O Órgão ou Entidade Pública dispõe de controle eletrônico ou manual (planilha) de todos os bens imóveis, com a situação atualizada de cada um?

A Unidade informou que não dispõe de registros eletrônicos, que o controle vinha sendo feito pela Funai em Brasília apenas para os imóveis rurais.



3. A execução das principais atividades envolvidas na gestão do patrimônio imobiliário está apoiada por políticas e procedimentos (normas, manuais e checklist) que as formalizam e detalham?

De acordo com a Funai/Crat, não existe um manual no âmbito da Funai e de suas unidades regionais subordinadas para orientações de gestão Patrimonial Imobiliária, porém será providenciado.

4. Há fluxogramas e/ou mapas de processos que contemplem as atividades do setor?

A Funai/Crat declarou que não dispõe de fluxograma do processo de gestão do patrimônio imobiliário, mas irá mapear as atividades exercidas na área.

5. Existe acompanhamento constante das alterações na legislação pertinente aos bens imóveis?

A Unidade informou que esse acompanhamento é feito por meio de consultas a *sites* institucionais, mas não apresentou nenhuma comprovação.

6. Existem rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob a responsabilidade da UJ, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções?

Questão não respondida, porém, em analogia à questão 4, pode-se depreender que não há tais rotinas.

7. Existe estrutura tecnológica adequada e eficiente para gerir os imóveis?

A Funai/Crat informou que utiliza a rede de computadores ligados à *internet*, mas não especificou de que forma.

8. Existe pessoal responsável pela atualização das informações no SPIUnet?

Não há servidor responsável pela atividade descrita.

9. O responsável adota medidas com o objetivo de evitar que no SPIUnet sejam inseridas e mantidas informações incorretas/ incompletas/ desatualizadas?

Ainda não há servidor responsável pelas atividades descritas. A Unidade informou também que irá providenciar a capacitação dos servidores para operacionalizar o SPIUnet e realizar a correta inserção de dados no sistema.

10. São adotadas rotinas para verificação do vencimento da data de validade de avaliação dos imóveis (avaliação pelo menos a cada 4 anos)?



A Funai/Crat informou que as rotinas acima não estavam a cargo da Unidade, mas que serão adotadas medidas de aferição dos dados a partir de consultas ao sistema SPIUnet.

11. A Unidade evidencia (em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, Relatórios, etc) os principais critérios adotados para reavaliações e valorizações dos imóveis sob responsabilidade da UJ?

Informou a Unidade que esse trabalho está sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários (CGAF) em Brasília.

12. Existem rotinas/procedimentos de supervisão das atividades relacionadas aos processos de trabalhos da gestão do patrimônio imobiliário na UJ?

A Funai/Crat declarou que as atividades de gestão do patrimônio imobiliário são executadas pela Funai/Sede, e que o servidor responsável pelo patrimônio na Funai/Crat atua na gestão dos bens móveis.

13. Toda documentação relativa aos bens imóveis encontra-se armazenada e organizada em arquivo e local próprio?

A Unidade informou que a documentação pertinente se encontra na sede da Funai em Brasília, podendo ser acessada por um sistema denominado Sistema Indigenista de Informações – SII.

14. Existe uma política ou um programa de capacitação para os servidores do setor?

A Funai/Crat informou que a Portaria nº 183/PRES, de 27 de fevereiro de 2015, regulamentou a Política de Gestão de Pessoas, baseada em treze eixos: Qualidade de Vida, Capacitação Profissional, Avaliação de Desempenho, Processos Seletivos, Movimentação de Pessoal, Comunicação Interna, Portal Corporativo, Remuneração e Carreira, Benefícios, Incentivo a Ações Éticas, Segurança do Trabalho, Gestão de Talentos e Mapeamento de Competências.

Declarou que foram capacitados dois servidores em setembro de 2014 para operacionalizar o sistema SIADS, relativo à gestão patrimonial de bens móveis, porém o servidor que efetivamente realiza o controle não foi capacitado.

Em relação aos bens imóveis não houve nenhum treinamento, estando previsto para o exercício de 2015 o treinamento do servidor responsável pela área, já em consonância com a portaria supracitada.

Conforme se percebe, a Funai/Crat não dispõe de controle eletrônico ou manual (planilha) de todos os bens imóveis sob a sua responsabilidade e não dispõe de fluxograma do processo de gestão do patrimônio imobiliário, bem como não existe um manual no âmbito da Funai e de suas unidades regionais subordinadas para orientações



de gestão Patrimonial Imobiliária, o que caracterizam fragilidades nos Controles Internos Administrativos da Unidade no tocante à gestão de patrimônio imobiliário.

Percebe-se também que a estrutura de pessoal é insuficiente para gerir os bens imóveis da União sob a responsabilidade da Unidade, conforme consignado em ponto específico deste relatório.

### **Causa**

Como causa estruturante tem-se que o servidor responsável pela área patrimonial da Funai/Crat não foi devidamente capacitado para essa atividade em 2014.

Como causa tem-se também a ausência de supervisão efetiva das atividades patrimoniais, tanto em âmbito local (Coordenação Regional) quanto em âmbito nacional (Serviço de Patrimônio).

No âmbito da unidade examinada (Funai/Crat) caberia aos Coordenadores Regionais da Funai/Crat durante o exercício de 2014 a realização da supervisão conforme previsto no art. 202, XI do Regimento Interno da Funai, juntamente com os Chefes da Divisão Técnica da Funai/Crat durante 2014, conforme previsto no art. 203, III do citado regimento.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação para esse item.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar controle eletrônico ou manual (planilha) de todos os bens imóveis sob a sua responsabilidade.

Recomendação 2: Desenvolver rotinas e procedimentos de supervisão junto às atividades patrimoniais sob a responsabilidade da Funai/Crat.

Recomendação 3: Elaborar fluxograma do processo de gestão do patrimônio imobiliário na Funai/Crat, contemplando inclusive as rotinas e procedimentos de supervisão.

## **2.1.1.5 CONSTATAÇÃO**

### **Inexistência de inventário de bens imóveis do exercício de 2014.**

#### **Fato**



Instada a apresentar o inventário de bens imóveis da Unidade referente ao exercício de 2014, a Coordenadora Regional Substituta da Funai/Crat informou, por meio do Ofício nº 392/GAB-CRAT/2015, de 03/07/2015, que “*não há registro do Inventário de Bens Imóveis, mas no próximo semestre adotar-se-á medidas para sanar esta questão, visto que será elaborada a relação de todos os bens na forma de planilha e após o treinamento do servidor que atua na área patrimonial, os bens imóveis serão inseridos no sistema SPIUnet*”.

O inventário físico anual de patrimônio (bens móveis e imóveis) dos órgãos da administração pública federal tem previsão normativa nos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **Causa**

Como causa estruturante tem-se que o servidor responsável pela área patrimonial da Funai/Crat não foi devidamente capacitado para essa atividade em 2014.

Como causa tem-se também a ausência de supervisão efetiva das atividades patrimoniais, tanto em âmbito local (Coordenação Regional) quanto em âmbito nacional (Serviço de Patrimônio).

No âmbito da unidade examinada (Funai/Crat) caberia aos Coordenadores Regionais da Funai/Crat durante o exercício de 2014 a realização da supervisão conforme previsto no art. 202, XI do Regimento Interno da Funai, juntamente com os Chefes da Divisão Técnica da Funai/Crat durante 2014, conforme previsto no art. 203, III do citado regimento.

Cabe destacar também que houve falhas na atuação dos responsáveis pelo Serviço de Apoio Administrativo (SEAD) da Funai/Crat, pois de acordo com o art. 205, II do Regimento Interno da Funai caberia a eles “*programar e executar as atividades relativas às áreas de administração, material e patrimônio, transporte e manutenção, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações*”, o que não foi realizado no tocante ao inventário de bens imóveis.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação para esse item.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Realizar o inventário físico anual de patrimônio (bens móveis e imóveis) conforme artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



### 3 CONTROLES DA GESTÃO

#### 3.1 CONTROLES INTERNOS

##### 3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

###### 3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

#### **Fragilidades na Estrutura Interna da Unidade para o Acompanhamento e Atendimento das Recomendações do Controle Interno.**

#### **Fato**

Após pesquisa nos sistemas institucionais e relatórios anteriores elaborados pela CGU junto à Funai/Crat, verificou-se que várias recomendações provenientes do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109084 não foram atendidas, conforme ilustra o quadro abaixo:

<b>Número do Relatório de Auditoria de Contas</b>	<b>Item do Relatório</b>	<b>Recomendação</b>	<b>Situação Atual das recomendações</b>
RA 201109084	4.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial	Instituir e manter rotinas que permitam o acompanhamento da inserção correta e tempestiva dos dados dos bens imóveis especiais no SPIUnet, bem como em relação ao estado de conservação, valor dos imóveis e despesas com manutenção, quando cabíveis.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.
RA 201109084	4.9 Avaliação da Conformidade da Inscrição de Restos a Pagar	Instituir e manter rotinas de cancelamento de restos a pagar não processados residuais (oriundos especialmente de empenhos por estimativa e global) cujos contratos já tenham sido liquidados, pagos e encerrados.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.
RA 201109084	4.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ	Dotar o setor responsável pelo processamento das aquisições, na medida do possível, de servidores suficientes e capacitados para o tempestivo atendimento das necessidades da Unidade.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.



De acordo com o quadro 7.4 do Relatório de Gestão da Unidade 2014, havia restos a pagar não processados da Unidade ao fim de 2014 da seguinte forma:

Ano de Inscrição	Valor R\$
2013	163.872,73
2012	39.541,83
<b>Total</b>	<b>203.414,56</b>

Ademais, não foram implementadas rotinas que permitissem o acompanhamento da inserção correta e tempestiva dos dados dos bens imóveis especiais no SPIUnet, conforme relatado em pontos específicos deste relatório (constatações 2.1.1.2 e 2.1.1.3).

Tampouco houve capacitação ou ampliação do corpo técnico responsável pela área de licitações e contratos, o que também restou demonstrado ao serem verificadas diversas fragilidades na área de licitações e contratos da Funai/Crat, conforme consignado na constatação relativa a contratos de locação de imóveis celebrados em desacordo com as prerrogativas legais (constatação 2.1.1.1) e também no item relativo à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão (item 2.2), onde foram apresentados os resultados da avaliação realizada por esta Controladoria junto à gestão da Funai/Crat no tocante ao macroprocesso “Renda do Patrimônio Indígena”, tendo sido verificada uma baixa execução nos Planos de Aplicação dos recursos do citado macroprocesso em virtude de fragilidades na condução dos processos licitatórios da unidade, tais como a demora excessiva na condução das licitações, sendo que, na oportunidade, a Funai/Crat alegou que os atrasos decorreram de dois fatores que corroboram o não atendimento das recomendações da CGU destinadas à área: *“a) aumento da demanda na área administrativa pela chegada de vários pedidos de compras para subsidiar os processos de licitações e b) ausência de crescimento no número de colaboradores para desenvolver as atividades, ou seja, não houve uma verticalização na mesma proporção, sobrecarregando os setores, principalmente de compras e contratos, uma vez que até aquele momento não se tinha um específico para as licitações”*.

## Causa

Como causa estruturante tem-se a ausência de rotina e de procedimentos de acompanhamento das recomendações expedidas pela CGU por parte de algum servidor designado para tanto na Funai/Crat e devidamente supervisionado, bem como falhas no acompanhamento dessas recomendações pela Coordenação de Auditoria da Funai/Sede, a quem compete *“acompanhar a implementação das recomendações da auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo, assim como o oferecimento de razões de justificativa”*, conforme art. 27, II do Regimento Interno da Funai.

Como conduta no âmbito da unidade examinada, têm-se falhas na atuação dos Coordenadores Regionais da Funai/Crat durante o exercício de 2014, haja vista que de acordo com o art. 202, XI do Regimento Interno da Funai, caberia a eles *“implementar ações de administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais”*, o que não estou demonstrado tendo em vista que em 2014 perduraram os problemas detectados pela CGU em 2011 nas áreas de patrimônio, contabilidade e licitações e contratos da Funai/Crat.



Detectaram-se também falhas na atuação dos Chefes da Divisão Técnica da Funai/Crat durante 2014, pois de acordo com o art. 203, III do Regimento Interno da Funai caberia a eles “*coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, pelos Serviços que integram a Coordenação Regional, pelas Coordenações Técnicas Locais e pelas Frentes de Proteção Etnoambiental*”, o que também não restou demonstrado tendo em vista que em 2014 perduraram os problemas detectados pela CGU em 2011 nas áreas de patrimônio, contabilidade e licitações e contratos da Funai/Crat.

Cabe destacar também que houve falhas na atuação dos responsáveis pelo Serviço de Apoio Administrativo (SEAD) da Funai/Crat, pois de acordo com o art. 205, II do Regimento Interno da Funai caberia a eles “*programar e executar as atividades relativas às áreas de administração, material e patrimônio, transporte e manutenção, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações*”, o que também não está demonstrado em virtude das recomendações não atendidas relativas às áreas de patrimônio e de licitações e contratos da Funai/Crat.

Por fim, houve falhas por parte das responsáveis pelo Serviço de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) da Funai/Crat, pois de acordo com o art. 208, I do Regimento Interno da Funai caberia a elas “*planejar, executar e controlar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos recursos descentralizados pela FUNAI para a execução das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional*”, o que não está demonstrado em virtude da recomendação não atendida relativa à área contábil (restos a pagar).

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 395/GAB-CRAT/2015, de 08/07/2015, a Coordenadora Regional Substituta informou:

*“Gestão de Bens Imóveis:*

*No que concerne a essa questão, apesar das intenções registradas para implementação de rotinas visando manter os bens imóveis da união sob a responsabilidade desta UJ devidamente cadastrados e atualizados junto ao SPIUNET, esta UJ até o presente momento não conseguiu adotar medidas saneadoras sobre a referida questão.”*

*(...)*

*Em 2013, fez-se gestões junto à SPU-TO, com o propósito de capacitar pelo menos 02(dois) servidores para realizarem os trabalhos de inserção de dados no sistema SPIUnet, no entanto, à época do treinamento, em razão da ausência do servidor responsável pela área do patrimônio, por motivo de serviço, foram disponibilizadas 02(duas) servidoras, as quais atuavam em setores distintos, impossibilitando após o curso, dar apoio à operacionalização do sistema.*

*Diante do acima exposto, propõe-se novamente no segundo semestre do corrente exercício, articular junto a Secretaria do Patrimônio da União,*



*a disponibilidade de oficina de capacitação para servidores desta CRAT, com a finalidade de atualizar e cadastrar regularmente no sistema SPIUnet, com vistas o acompanhamento e gestão de todos os bens imóveis que encontram-se sob a responsabilidade desta UJ, tanto aqueles já cadastrados, com aqueles que necessitam ser inseridos no referido sistema.*

*Espera-se em breve melhorar os controles sobre os bens imóveis patrimoniais da União sob a responsabilidade desta Unidade por meio do SPIUnet, e sanar as fragilidades existentes, tais como avaliações vencidas e imóveis não cadastrados.*

#### *Restos a Pagar:*

*A partir de 2011, esta UJ vem tomando providências que permitam à adequada inscrição de Restos a Pagar Não Processados, bem como promovendo os respectivos cancelamentos dos registros incompatíveis.*

*Informa-se que no decorrer de cada exercício, esta UJ vem adotando a prática de aferição dos valores inscritos na conta de Restos a Pagar não processados, resultantes de valores inscritos na forma estimada, observando sua pertinência e cancelando saldos remanescentes. Alguns saldos residuais nessa conta, originam-se de saldos registrados pelas extintas Administrações Regionais, os quais tem se alongado em razão da dificuldade de identificação.*

#### *Licitações:*

*Desde sua implantação em 2010, esta Unidade Jurisdicionada vem enfrentando problemas relacionados a limitações de servidores para atender as demandas administrativas, por essa razão, até o segundo semestre do exercício de 2014, havia apenas 01 (um) servidor para exercer as atividades pertinentes. A partir daí, fez-se adequações na equipe e setores para tornar os processos de contratações de bens e serviços mais céleres.*

*Registra-se que nos últimos quatro anos, houve pouca participação de servidores desta UJ em cursos sobre licitações e contratos (...). Apesar da inscrição de 04 (servidores) para participarem do curso à distância “Contratações Públicas Sustentáveis”, porém, não foi possível o acesso às aulas virtuais, devido às dificuldades estruturais de internet.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação da Unidade se restringiu ao fato de não ter havido a implementação das recomendações (corroborando o não atendimento verificado pela equipe de auditoria), porém, não acrescentou informações quanto à ausência de rotina de acompanhamento das recomendações. Quanto a isso, durante a auditoria, a equipe verificou não haver um servidor designado para esse acompanhamento na Funai/Crat e que a Unidade não detinha conhecimento quanto à existência das recomendações pendentes de atendimento oriundas do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109084 (referente ao



exercício de 2010), tendo sido verificado, inclusive, que essas informações não foram mencionadas no Relatório de Gestão 2014 da Funai/Crat (conforme consignado no item 3.1.1.2 deste relatório).

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Estabelecer rotinas e procedimentos de acompanhamento das recomendações expedidas pela CGU, designando formalmente servidores para essa finalidade devidamente supervisionados.

### **3.1.1.2 INFORMAÇÃO**

#### **Inconsistências nos formatos e conteúdos obrigatórios do Relatório de Gestão apresentado.**

#### **Fato**

O Relatório de Gestão 2014 elaborado pela Funai/Crat e enviado ao sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União apresentou as seguintes inconsistências que, no entanto, não tiveram impacto na avaliação da gestão da unidade:

#### *Quadro – Informações não apresentadas no Relatório de Gestão da UJ*

<b>INCONSISTÊNCIAS</b>	<b>ITEM/NORMATIVO</b>
No Quadro “2.1 – Identificação da UJ – Relatório de Gestão Individual” não foram informados os manuais relacionados às atividades da unidade jurisdicionada.	Item 1.1 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.
Faltaram informações sobre as competências do Coordenador Regional previstas no art. 241 do Regimento Interno da Funai.	Item 1.2 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.
Faltaram informações sobre as competências do Gabinete.	Item 1.3 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.
Faltaram informações sobre: a) unidades técnicas diretamente responsáveis; e b) principais insumos e fornecedores para a execução de cada macroprocesso.	Item 1.4 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.
Faltou uma descrição mais detalhada do funcionamento do Comitê Regional (normas de instituição, formas de atuação, integrantes, resultados apresentados em 2014, etc.).	Item 2.1 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.
No Quadro “3.4 – Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ” não foi descrita a metodologia utilizada para analisar cada componente e nem mesmo qual foi o escopo utilizado pela Funai/Crat no processo de avaliação (se foi selecionado algum macroprocesso específico para avaliação, quais foram os setores da Unidade que foram avaliados, etc.).	Item 2.4 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.
Faltou mencionar o formulário eletrônico “que serve para tecer elogios, como fonte de pesquisa, denúncia, reclamação, sugestão, manifestação, solicitação e pedido de informação”, conforme informado pela UJ no item 4.5 do Relatório, inclusive descrevendo o caminho de acesso.	Item 3.1 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.
Faltaram informações sobre a divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão (onde pode ser obtida, por exemplo).	Item 3.2 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.



<p>Faltou detalhar o caminho de acesso no portal da unidade jurisdicionada na <i>Internet</i>, das informações sobre sua atuação, úteis à sociedade e que contribuam para a transparência da gestão, inclusive àquelas relacionadas à prestação de contas.</p>	<p>Item 3.4 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.</p>
<p>Faltou detalhar o caminho de acesso para o formulário eletrônico “que serve para tecer elogios, como fonte de pesquisa, denúncia, reclamação, sugestão, manifestação, solicitação e pedido de informação”, conforme informado pela UJ no Relatório</p>	<p>Item 3.5 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.</p>
<p>Faltou maior detalhamento dos riscos enfrentados pela UJ e das dificuldades mencionadas no Relatório (“fragilidades políticas, impactos contingenciais e falta de recursos humanos com capacitação técnica”).</p>	<p>Item 4.1 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.</p>
<p>A UJ não informou como são definidas as metas para a Funai/Crat (se a Unidade participa dessa definição), que instrumento as define (portaria de metas anual, semestral, etc., ou se diversos instrumentos diferentes), sobre o período de revisão dessas metas (quantas, quais e quando ocorreram as readequações). Também não conseguiu demonstrar qual foi o percentual de atingimento dos macroprocessos. Ainda em relação a este subitem, a UJ não destacou os riscos e as estratégias adotadas, considerando, inclusive, possíveis revisões de macroprocessos, adequações nas estruturas de pessoal, tecnológica, imobiliária, dentre outras, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos delineados. As estratégias não foram contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciaram no nível macro as decisões da gestão, entre as quais podem ser destacadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Contexto (político, econômico, ambiental, tecnológico, social); e</li> <li>b) Limitações internas da unidade (problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, levaram à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções).</li> </ul>	<p>Item 5.1 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.</p>
<p>Não foram apresentadas informações sobre outros resultados gerados pela gestão, contextualizando tais resultados em relação aos objetivos estratégicos da unidade jurisdicionada.</p>	<p>Item 5.3 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.</p>
<p>A UJ não prestou informações sobre o Convênio nº 10.323, de 04 de maio de 2012, firmado entre a Funai e Furnas com o objetivo de implementar o Programa de Apoio aos Avá-Canoeiros – PAAC, o qual se encontrava vigente em 2014.</p>	<p>Item 6.5 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.</p>
<p>Faltaram informações sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>g) ações adotadas para identificar eventual irregularidade relacionada ao pessoal, especialmente em relação à acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos e à terceirização irregular de cargos, demonstrando as medidas adotadas para tratar a irregularidade identificada; e</li> <li>h) descrever as providências adotadas para mitigar os principais riscos identificados na gestão de pessoas da unidade jurisdicionada.</li> </ul>	<p>Item 7.1 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.</p>



<p>Faltaram informações sobre: demonstração das medidas adotadas para revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação.</p> <p>b) Obtenção administrativa do ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos já encerrados que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012.</p> <p>c) Detalhamento sobre os contratos (vigentes e encerrados) revisados, incluindo número, unidade contratante, nome/CNPJ da empresa contratada, objeto e vigência, com destaque para a economia (redução de valor contratual) obtida em cada contrato.</p>	<p>Item 7.3 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.</p>
<p>Não foram informados os custos de manutenção e a qualidade dos registros contábeis relativamente aos imóveis. Não foram informados os custos de manutenção e a qualidade dos registros contábeis relativamente aos imóveis. Foram encontrados três imóveis próprios na consulta SPIUnet que não aparecem no quadro 9.2.1 do Relatório de Gestão da Unidade, dois localizados na cidade de Tocantínia e um na cidade de Tocantinópolis.</p>	<p>Item 8.2 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.</p>
<p>Faltou quantificar e discriminar os custos de locação de imóveis em 2014.</p>	<p>Item 8.3 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.</p>
<p>Não foram prestadas as informações exigidas para este subitem, tendo sido utilizada uma abordagem excessivamente sucinta sobre o assunto, não permitindo uma análise conclusiva sobre o subitem. Cabe mencionar que a UJ dispõe de um Núcleo de Gestão em Tecnologia da Informação responsável por Planejar as contratações das soluções de tecnologia da informação relacionadas à Coordenação Regional e realizar as atividades de gestão dos respectivos contratos.</p>	<p>Item 9.1 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.</p>
<p>A Unidade não apresentou informações sobre as recomendações expedidas antes de 2014 pelo órgão de controle interno e que foram atendidas ou se encontravam pendentes de atendimento pela Funai/Crat SPU/TO durante aquele exercício (oriundas do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109084, referente ao exercício de 2010).</p>	<p>Item 11.2 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.</p>



<p>Não foram prestadas informações sobre a demonstração das medidas administrativas adotadas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, especificando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno, e também:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) demonstração da estrutura tecnológica e de pessoal para a gestão da fase interna das TCE;</li> <li>b) quantidade de fatos que foram objeto de medidas administrativas internas no exercício de referência;</li> <li>c) quantidade de fatos em apuração que, pela avaliação da unidade, tenham elevado potencial de se converterem em tomada de contas especial a ser remetida ao órgão de controle interno e ao TCU;</li> <li>d) quantidade de fatos cuja instauração de tomada de contas especial tenha sido dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU 71/2012;</li> <li>e) quantidade de tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas e não remetidas ao Tribunal de Contas da União</li> </ul>	<p>Item 11.4 da Parte A, Anexo II, da DN TCU nº134/2013.</p>
--	--

Fonte: Relatório de Gestão da UJ – Exercício 2014, versão consultada no e-Contas em 25/08/2015.

Em relação ao item 9.1 - Gestão de Tecnologia da Informação, da Parte A, do Anexo II, da Decisão Normativa TCU nº 134/2013, ressalta-se que parte do planejamento e gestão dos contratos da área de tecnologia da informação devem ser realizados pela Diretoria de Administração e Gestão/Funai, por intermédio do Núcleo de Gestão em Tecnologia da Informação - NUTINF, nos termos do artigo nº 206 do Regimento Interno da Funai, instituído por meio da Portaria nº 1.733/PRES, de 27 de dezembro de 2012.



# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201503463

**Unidade(s) Auditada(s):** FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Município (UF):** Palmas (TO)

**Exercício:** 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 31/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

## **FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS - 201503463**

– Contratos de locação de imóveis celebrados em desacordo com as prerrogativas legais. (item 2.1.1.1)

– Estrutura de pessoal insuficiente para gerir os bens imóveis da União sob responsabilidade da Unidade. (item 2.1.1.2)

– Imóveis não cadastrados no SPIUnet. (item 2.1.1.3)

– Fragilidade nos Controles Internos Administrativos da Unidade. (item 2.1.1.4)

– Inexistência de inventário de bens imóveis do exercício de 2014. (item 2.1.1.5)

– Fragilidades na Estrutura Interna da Unidade para o Acompanhamento e Atendimento das Recomendações do Controle Interno. (item 3.1.1.1)

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.670.841-**	Coordenador Regional até 05/05/2014	<b>Regular com Ressalva</b>	Itens 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5 e 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201503463
***.537.981-**	Coordenador Regional Substituto de 28/05 até 16/09/2014 e efetivo de 18/09 a 31/12/2014	<b>Regular com Ressalva</b>	Itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5 e 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201503463
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		<b>Regularidade</b>	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Palmas (TO), 28 de setembro de 2015.

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201503463

**Unidade Auditada:** FUNAI-Coordenação Regional Araguaia Tocantins/TO

**Ministério Supervisor:** Ministério da Justiça

**Município/UF:** Palmas/TO

**Exercício:** 2014

**Autoridade Supervisora:** José Eduardo Cardozo – Ministro de Estado da Justiça

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Unidade acima referida, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No escopo do trabalho de Auditoria foram contemplados a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos, no que tange ao mapeamento do macroprocesso Renda do Patrimônio Indígena e a aspectos de governança (em especial à participação do Comitê Regional, da Coordenação Regional e da Coordenação Técnica no planejamento e no processo decisório quanto à atribuição de metas físicas, orçamentárias e financeiras, à participação na elaboração do Planejamento Estratégico e à autonomia na tomada de decisões no âmbito local); a avaliação da gestão de pessoas, relativa à folha de pagamento com a finalidade de identificar inconsistências cadastrais ou pagamentos incompatíveis com o ordenamento legal; a avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, no que se refere ao registro/atualização no SPIUnet dos bens de uso especial e os controles administrativos correlatos; e o atendimento às recomendações da CGU e às determinações do TCU.

3. Em relação ao mapeamento do macroprocesso Renda do Patrimônio Indígena, os trabalhos de auditoria contemplaram o exame dos *royalties* depositados pela empresa Furnas, relativos ao uso da terra indígena dos Avá-Canoeiros, em 2014. No mapeamento verificou-se, como aspectos positivos, a disponibilização de antropóloga para coletar as demandas dos indígenas; a elaboração de relatórios/pareceres sobre a adequabilidade dos gastos do Plano de Aplicação pela Funai/Crat; a existência de comissão de acompanhamento formada por servidores de diferentes áreas e com autonomia para execução dos trabalhos de acompanhamento do Plano de Aplicação; e a existência da Coordenação Técnica Local de Minaçu para atender exclusivamente os indígenas Avá-Canoeiros.

4. Contudo para que a unidade cumpra adequadamente as diretrizes do macroprocesso, constatou-se a necessidade de se elaborar normativos específicos sobre o tema para padronizar a gestão; aperfeiçoar o fluxo das contratações e aquisições; definir indicadores que permitam avaliar tanto a evolução dos Planos de Aplicação quanto o convênio firmado com a empresa Furnas, bem como estabelecer rotinas para assegurar a execução do convênio e, conseqüentemente, a notificação de empresa pela inexecução dos termos firmados com a Funai.

5. No tocante à Governança, verificou-se que o Comitê Regional tem estabelecido a priorização das principais ações a serem executadas no âmbito das Coordenações Técnicas Locais. Quanto ao planejamento estratégico, constatou-se que não houve participação da Coordenação Regional. Relatou-se a participação da Funai/Crat em três reuniões, contudo estas restringiram-se a aspectos operacionais como definição de ações prioritárias e seus impactos orçamentários e financeiros. Em relação ao orçamento anual da Funai, a Coordenação Regional tem participação restrita à pactuação do seu próprio teto orçamentário com as Coordenações Gerais, considerando os projetos e ações propostos para o exercício.

6. Quanto à gestão do patrimônio imobiliário, foram identificadas fragilidades como a estrutura de pessoal insuficiente e falhas no controle interno da gestão dos bens, resultando no cadastro inadequado dos imóveis no SPIUnet. Destaca-se ainda a ausência de inventário de bens imóveis no exercício de 2014, a qual também tem como causa a fragilidade na supervisão da Funai Sede.

7. No que tange à verificação do cumprimento das recomendações expedidas pela CGU, identificou-se a existência de fragilidades nas rotinas de controle da Unidade, com a manutenção de recomendações pendentes de atendimento relativas à gestão do patrimônio imobiliário, indicando que as impropriedades apontadas no atual trabalho são recorrentes na Unidade.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, outubro de 2015.

Diretor de Auditoria da Área Social